



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO**

1121/2020  
24.08.2020  
Ciana Fluz

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 100/2020**

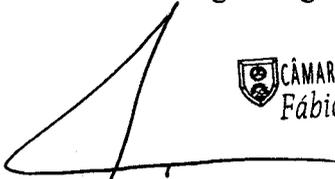
**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA PÚBLICA NOS BAIRROS DESTA MUNICÍPIO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, PARA O CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Estabelece a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de limpeza pública nos bairros deste município, no site oficial da Prefeitura Municipal da Serra, para o conhecimento da população.

**Art. 2º:** Para efeito da lei, essas informações deverão ser disponibilizadas no site diariamente e como forma de notícia na página principal, como forma de fácil visualização para todos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 24 de agosto de 2020.

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
*Fábio de Souza Rosa*  
Vereador

---

**FABÃO DA HABITAÇÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

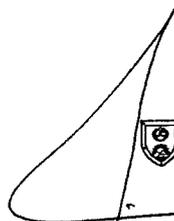
O Projeto de Lei apresentado, visa estabelecer para o conhecimento da população do Município da Serra a divulgação do cronograma de limpeza pública nos bairros, no site oficial da Prefeitura da Serra.

Com base na **Lei nº 12.527**, no artigo 3º “...os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Segundo a pesquisa do Escala Brasil Transparente (EBT), a Serra conquistou o primeiro lugar como a cidade mais transparente do Brasil. Visando manter esta posição e para o conhecimento dos munícipes, sabendo-se que é um dever do Executivo manter sua cidade com acesso a informação sobre os procedimentos adotados no Município, apresentamos este projeto para que seja de conhecimento geral, todos os serviços oferecidos para o Município da Serra.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Fábio de Souza Rosa*  
Vereador

**FABÃO DA HABITAÇÃO**  
**VEREADOR**